

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 35 DE 04 DE AGOSTO DE 2020

(Publicada no DOE de 05/08/2020)

Altera a Resolução AGERBA nº 33, de 31 de julho de 2020.

A Diretoria Executiva da AGERBA - Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia, em Regime de Colegiado, no uso da competência atribuída no Art.7º, *caput*, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.426, de 31 de agosto de 1998, e de acordo com a deliberação registrada na Ata nº 38/2020 da Reunião Extraordinária em Colegiado realizada em 31/07/2020 e **CONSIDERANDO**:

a situação de emergência declarada no artigo 1º do referido Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020;

as disposições específicas do artigo 5º e seus incisos, do mesmo Diploma Legal;

que, de acordo com o artigo 2º da Lei Estadual nº 11.378/2009, cabe à AGERBA a regulação do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia;

que, de acordo com a Resolução AGERBA nº 31/2020, o prazo de validade dos registros cadastrais foi estendido até o dia 31 de julho de 2020;

que foi editada a Resolução AGERBA nº 33/2020, dilatando as validades das Certidões de Registro Cadastral, das vistorias veiculares e das licenças especiais,

R E S O L V E:

Art.1º. O parágrafo único do art. 1º, da Resolução AGERBA nº 33, de 31 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Omissis

Parágrafo Único. O disposto no caput se aplica somente às Certidões de Registro Cadastral com validade expressa entre 01 de janeiro de 2020 e 29 de novembro 2020.

Art. 2º. O artigo segundo, da Resolução AGERBA nº 33, de 31 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Conferir, para todos os efeitos, aos Certificados de Vistoria, aludidos no Decreto 11.832/09, validação até a data de 30 de Setembro de 2020, considerando apenas os certificados com validade expressa entre 01 de janeiro de 2020 e 29 de setembro de 2020.

Art. 3º. O artigo terceiro, da Resolução AGERBA nº 33, de 31 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Conferir, para todos os efeitos, às licenças especiais, aludidas no Decreto 11.832/09, validação até a data de 30 de Setembro de 2020, considerando apenas as licenças com validade expressa entre 01 de janeiro de 2020 e 29 de setembro de 2020.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DOE, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÃO DA DIRETORIA COLEGIADA, 04 de agosto de 2020.

CARLOS HENRIQUE AZEVEDO MARTINS

Diretor Executivo e Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado